



[UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Telefone: (31) 3612-4315 e-mail: [ext@ufv.br](mailto:ext@ufv.br)

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGER) está classificado na área de Ciências Agrárias I da CAPES como um programa de *formação acadêmica, Stricto Sensu*. Seu objetivo central é imprimir uma política de ação acadêmica voltada para a formação de recursos humanos capazes de problematizar a realidade rural brasileira em suas distintas perspectivas sociais, econômicas, históricas e culturais.

**Parágrafo Único** – Em nível de Mestrado e Doutorado, o PPGER permite capacitação na área de concentração **Extensão Rural, Instituições e Desenvolvimento Rural** e nas seguintes linhas de pesquisa 1) **Governança de Recursos Comuns, Sistemas Agroalimentares e Meio Ambiente**. 2) **Cultura, Políticas Públicas e Comunicação**.

**Art. 2** – A organização e o funcionamento do Programa obedecem ao Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Catálogo de Pós-Graduação vigente na Universidade Federal de Viçosa (UFV) e ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 3** – O candidato ao Programa Pós-Graduação em Extensão Rural deverá possuir diploma de Nível Superior (para o Mestrado), Mestrado (para o Doutorado), e apresentar proposta de pesquisa coerente com as áreas e linhas de pesquisa do PPGER.

**Art. 4** – O processo seletivo será estabelecido por normas constantes em Edital elaborado para essa finalidade.

**Art. 5** – A admissão de Estudantes estrangeiros será feita de acordo com as normas e convênios internacionais da UFV e/ou que sejam participantes de programas e convênios internacionais de Pós-Graduação. Os Estudantes estrangeiros, não inseridos nas modalidades anteriores, serão submetidos às mesmas normas de seleção para Estudantes brasileiros.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 6** - A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGER) será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, indicado pelo Chefe do Departamento de Economia Rural e nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice organizada por seus pares;

b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares;

c) 1 (um) representante dos Estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do disposto nas letras “a” e “b” deste item, serão considerados apenas os professores membros do corpo de orientadores permanente.

Parágrafo Segundo - São pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa, e, na letra “c”, todos os Estudantes regularmente matriculados no Programa.

**Art. 7** - As atribuições da Comissão Coordenadora e do Coordenador serão determinadas pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 8** - O **credenciamento** de orientador tem validade de quatro anos, acompanhando a avaliação quadrienal da CAPES. Se houver interesse de continuidade, por parte do orientador, este deve enviar proposta de recredenciamento à Comissão Coordenadora. A referida Comissão Coordenadora, a partir de critérios de interesses do Programa e seguindo as normas do Documento de Área de Ciências Agrárias I da CAPES, julgará as propostas de **credenciamento e recredenciamento**, e, caso aceite, classifica o proponente entre as categorias de: a) Núcleo Docente Permanente; b) Colaborador; c) Visitante. Caberá à coordenação encaminhar a proposta, em forma de ofício, à PPG.

§1º Para estar apto a se **credenciar** como membro do núcleo de docentes permanentes do programa, e orientar em nível de Mestrado, o candidato deverá atender as orientações do Documento de Área das Ciências Agrária I, ou seja:

a) Possuir título de doutor, reconhecido pela legislação vigente.

b) Atuar como docente em cursos de graduação, e ter orientado estudos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso no interstício de avaliação.

c) Ter sido coordenador de ao menos um projeto de pesquisa aprovado (ou vigente) pela Universidade Federal de Viçosa, preferencialmente, financiado por agências de fomento à pesquisa nacional ou internacional ou pela iniciativa privada, no interstício de avaliação.

- d) Ter pelo menos cinco produções nos últimos cinco anos anteriores ao ano da submissão à candidatura totalizando um mínimo de 220 pontos, conforme Qualis do quadriênio vigente. Ressalta-se que a produção intelectual deverá estar relacionada às linhas de pesquisa e projetos de pesquisa dentro da área de concentração do PPGER. A pontuação seguirá o Documento de área da APCN 2019, que utiliza o ranking do Qualis Periódicos 2013-2016 das Ciências Agrárias I nas seguintes equivalência: 100 (A1), 85 (A2), 70 (B1), 55 (B2), 40 (B3), 25 (B4) e 10 (B5)
- e) Para recém doutores os critérios de credenciamento seguirão as normas vigente da área de Ciências Agrária I.

§2º Para estar apto a se **recredenciar** como membro do núcleo de docentes permanentes do programa, e orientar em nível de Mestrado, o candidato deve atender aos critérios estabelecidos no §1º, e, ainda:

- a) Para os orientadores que participaram de todo interstício de avaliação anterior ter orientado no mínimo 3 (três) estudantes.
- b) Ter participado de evento científico, em área de interesse do PPGER, como apresentador, autor ou coautor.
- c) Ter oferecido anualmente disciplina na área de interesse do Programa, com plano analítico atualizado, principalmente em relação às literaturas, métodos de ensino e avaliação dos conhecimentos.
- d) Ter publicado pelo menos cinco produções que alcancem no mínimo 220 pontos, conforme Qualis do Quadriênio Vigente;

§3º Para estar apto a se **credenciar, ou recredenciar**, como membro do núcleo de docentes permanentes do programa, e orientar em nível de Doutorado, o candidato deve atender aos critérios estabelecidos no §1º e §2º.

- a) Para **credenciamento** na orientação em nível de Doutorado, o docente permanente deverá ter orientado e concluído pelo menos uma dissertação de Mestrado.

§ 4º No mínimo 80% dos docentes do núcleo de Docentes Permanentes devem ter vínculo com a Universidade Federal de Viçosa em tempo integral.

§ 5º No mínimo 60% dos docentes do núcleo de Docentes Permanentes devem se dedicar exclusivamente ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural.

§ 6º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos citados nos §1º, §2º e §3º, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos ou atividades de pesquisa e extensão.

- a) Em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, docentes com vínculo com a Universidade Federal de Viçosa poderão ser enquadrados como docentes colaboradores.
- b) O percentual de docentes colaboradores não pode exceder 20% dos docentes do programa. Caso haja demanda superior para docentes desta categoria, os candidatos com maior produção científica serão os contemplados.

§ 7º Docentes enquadrados como colaboradores não devem orientar Estudantes do programa.

- a) Exceções ao § 7º podem ser realizadas somente em casos devidamente justificados e

aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa. Não podem exceder o quantitativo de 2 (dois) orientados simultâneos nessas situações.

§ 8º Serão enquadrados como docentes visitantes aqueles que possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

§ 9º. O **descredenciamento** ocorrerá quando o docente não atender ao disposto no **Art. 8**, §2º.

§ 10º - Havendo necessidade e disponibilidade o Programa poderá, através de edital elaborado para esse fim, abrir vagas para credenciamento de novos orientadores que cumpram as exigências de credenciamento.

## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 9** - O Estudante deverá cursar um mínimo de 20 e 40 créditos para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente. As disciplinas do PPGER deverão totalizar no mínimo 75% dos créditos a serem cursados. No caso de Estudantes do Doutorado é possível solicitar o aproveitamento e/ou a transferência de créditos (no máximo 20), obtidos no Mestrado conforme estabelecido no Art 33 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, Resolução número 13/2020(CEPE).

**Art. 10** – A disciplina ERU 751 Extensão Rural e Debates Contemporâneos é obrigatória tanto para Estudantes de Mestrado quanto do Doutorado.

**Art. 11** – Os Estudantes de Mestrado deverão cursar obrigatoriamente a disciplina ERU 688 – Inserção Acadêmica e Científica I e os Estudantes de Doutorado deverão cursar obrigatoriamente a disciplina ERU 798 – Inserção Acadêmica e Científica II.

**Parágrafo Único** – Para efeito da pontuação será considerado o Qualis do Quadriênio vigente.

**Art. 12** – É obrigatória a matrícula na disciplina ERU 688 – Inserção Acadêmica e Científica I para Estudantes de Mestrado até o 3º Semestre.

§ 1º A pontuação do Estudante na disciplina ERU 688 – Inserção Acadêmica e Científica I, será calculada a partir da soma das atividades descritas no quadro a seguir:

Nota	Atividade
100	Atingir a pontuação de artigos publicados equivalente a A1
95	Atingir a pontuação de artigos publicados equivalente a A2
90	Atingir a pontuação de artigos publicados equivalente a A3
85	Atingir a pontuação de artigos publicados equivalente a A4
80	Atingir a pontuação de artigos enviados equivalente a A1
75	Atingir a pontuação de artigos enviados equivalente a A2
70	Atingir a pontuação de artigos enviados equivalente a A3
65	Atingir a pontuação de artigos enviados equivalente a A4
50	Atingir a pontuação de artigos publicados equivalente a B1
40	Atingir a pontuação de artigos enviados equivalente a B1
35	Publicar artigo em capítulo de livros com ISBN

30	Atingir a pontuação de artigos publicado equivalente a B2
20	Atingir a pontuação de artigos enviados equivalente a B2
10	Publicar artigo em Anais de Congressos Internacionais (no máximo 01)
08	Publicar artigo em Anais de Congressos Nacionais (no máximo 01)
05	Apresentar trabalhos em Congressos Internacionais (no máximo 01)
03	Apresentar trabalhos em Congressos Nacionais (no máximo 01)
05	Participar da organização de evento vinculado ao Programa e professores do Programa (no máximo 01)

§ 2º O Orientador poderá abrir mão da coautoria do artigo caso deseje. Para isso, o Estudante deverá apresentar carta do orientador concordando com essa opção. Contudo, o envio do artigo deverá contar com pelo menos uma coautoria de um professor do PPGER;

**Parágrafo Único** – O mesmo artigo não poderá ser usado por mais de um Estudante como comprovante na disciplina Inserção Acadêmica e Científica I e II

**Art. 13** – É obrigatória a matrícula na disciplina ERU 798 – Inserção Acadêmica e Científica II para Estudantes de Doutorado até o 5º Semestre.

§ 1º A pontuação do Estudante na disciplina ERU 798 – Inserção Acadêmica e Científica II, será calculada a partir da soma das atividades descritas no quadro a seguir:

Nota	Atividade
100	Atingir a pontuação acima de artigos publicados equivalente a A1
90	Atingir a pontuação acima de artigos publicados equivalente a A2
85	Atingir a pontuação acima de artigos publicados equivalente a A3
75	Atingir a pontuação acima de artigos publicados equivalente a A4
60	Atingir a pontuação acima de artigos publicados equivalente a B1
40	Publicar artigo em capítulo de livros com ISBN
30	Atingir a pontuação acima de artigos publicados Equivalente a B2
10	Publicar artigo em Anais de Congressos Internacionais (no máximo 01)
08	Publicar artigo em Anais de Congressos Nacionais (no máximo 01)
05	Apresentar trabalhos em Congressos Internacionais (no máximo 01)
03	Apresentar trabalhos em Congressos Nacionais (no máximo)
05	Participar da organização de evento vinculado ao Programa e professores do Programa (no máximo 01)

§ 2º O Orientador poderá abrir mão da coautoria do artigo caso deseje. Para isso, o Estudante deverá apresentar carta do orientador concordando com essa opção. Contudo, o envio do artigo deverá contar com pelo menos uma coautoria de um professor do PPGER;

**Parágrafo Único** – O mesmo artigo não poderá ser usado por mais de um Estudante como comprovante na disciplina Inserção Acadêmica e Científica I e II

**Art. 14** - O Estudante de Mestrado ou de Doutorado deverá matricular-se na disciplina ERU 797 – Seminário, em dois semestres letivos.

**Art. 15** - Exigir-se-á do Estudante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) seminário para o Mestrado, e 2 (dois) para o Doutorado, cujo conteúdo deverá abordar o assunto da dissertação/tese, sendo a apresentação pré-requisito para a defesa de dissertação/tese. No seminário haverá a presença de um debatedor e esse deverá possuir título de doutor para os seminários de Teses e no mínimo doutorando para os seminários de Dissertações.

**Art. 16** - A Comissão Coordenadora do Programa designará um dos seus professores

credenciados na Pós-Graduação para a função de Coordenador de Seminários pelo prazo de 2 semestres. Competirá a esse professor organizar a escala de apresentação dos seminários durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando julgar conveniente.

**Art. 17** – Estudantes bolsistas CAPES de Doutorado, precisam ter cumprido por duas vezes a Disciplina ERU 776, 777 ou 778 (Estágio em Ensino I, II e III).

**Art. 18** - A disciplina ERU 776, 777 ou 778 (Estágio em Ensino I, II e III) e ERU 698 e 798 (Inserção Acadêmica I e II) não contabilizam créditos para integralizar o mínimo necessário para o Mestrado e o Doutorado.

**Art. 19** - Será desligado do Programa o Estudante que se enquadrar em algum inciso do Capítulo VIII, Art 44 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, Resolução número 13/2020(CEPE).

## CAPÍTULO VI

### DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

**Art. 20** - A orientação dos Estudantes será realizada por professor credenciado no Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV, pertencente ao grupo de Professores Orientadores do PPGER.

**Art. 21** - A designação do Orientador será feita pela Comissão Coordenadora após a seleção dos candidatos.

**Parágrafo Único** - No caso de manifestação de interesse de dois ou mais professores orientadores do Programa em relação a um mesmo Estudante, a comissão coordenadora decidirá a orientação a partir dos seguintes critérios: 1) pela maior pontuação nas publicações do ano anterior, seguindo o critério Qualis vigente; e, 2) pela análise do número de orientações.

**Art. 22** – As atribuições dos orientadores serão determinadas pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

## CAPÍTULO VII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 23** – Somente poderá submeter-se ao exame de qualificação o Estudante de Doutorado cujo Projeto de Pesquisa estiver registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º – A banca examinadora será presidida pelo orientador e constituída por cinco membros efetivos e dois suplentes. Os membros, sugeridos pela Comissão Orientadora, serão indicados pela Coordenação do Programa e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação. A banca de avaliação será composta por 5 professores sendo pelo menos 2 externos ao PPGER.

§ 2º – Ao candidato não aprovado no Exame de Qualificação, será atribuído Conceito N em Pesquisa (ERU 799) e concedida uma segunda oportunidade, decorridos, no máximo, 90 dias contados a partir da data de sua reprovação.

§ 3º - O exame de qualificação será composto pela apresentação de um texto, seguido de arguição pela banca.

a. Como texto, o Estudante deverá apresentar: Esquema detalhado e circunstanciado do formato geral da tese (síntese dos capítulos) e capítulo teórico ou dois artigos sobre os dados

da pesquisa da Tese, em parceria com o seu orientador e/ou com pesquisadores colaboradores. Sendo o estudante o primeiro autor dos artigos.

b. Arguição sobre o material escrito entregue.

§ 4º - O Estudante deverá, com anuência do orientador, solicitar à coordenação do PPGER a composição da banca, e marcação da data do exame e entregar o material escrito com pelo menos duas semanas de antecedência.

**Art. 24** – O Estudante de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 6º período do Programa de estudo, salvo em casos especiais a serem analisados pela Comissão Coordenadora.

**Parágrafo Único** – Será atribuído o conceito “N” na disciplina ERU 799 – Pesquisa ao Estudante que não tiver cumprido com as exigências do Exame de Qualificação até o final do 6º período letivo do Programa de Doutorado.

## CAPÍTULO VIII

### DA PESQUISA

**Art. 25** – O Estudante (Mestrado e Doutorado) deverá registrar um projeto de Pesquisa no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação (SISPPG) da UFV.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo implicará na suspensão da bolsa.

**Art. 26**– Os resultados da pesquisa só poderão ser divulgados, por qualquer meio, com a participação ou autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção do Programa de Pós-Graduação, da Agência Financiadora da Bolsa e da Pesquisa, na Dissertação, na Tese ou em qualquer publicação dela resultante.

**Art. 27** – Será atribuído o conceito “N” na disciplina ERU 799 – Pesquisa o Estudante que:

- a) Não tiver o seu projeto de pesquisa defendido até o final do terceiro período letivo para os Estudantes de Mestrado e quarto período para os Estudantes de Doutorado.
- b) Não tiver sido aprovado no Exame de Qualificação até o sexto período letivo do Doutorado.
- c) Não ter defendido a dissertação de Mestrado até o final do quarto período letivo ou a tese de Doutorado até o final do oitavo período letivo.
- d) Tiver desempenho insatisfatório na disciplina ERU 799 – Pesquisa.

§ 1º – Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e em consonância ao disposto pelo Regimento da UFV, o Estudante em atraso com as atividades do Programa, não receberá o conceito “N”.

§ 2º - A obtenção de 2 conceitos N implica no desligamento automático do Estudante, conforme regimento geral da Pós-Graduação da UFV.

**Art 28** – O Projeto de Pesquisa é o instrumento que fornece as bases para a elaboração da dissertação/tese e constitui um passo importante na aplicação do método científico.

§ 1º - O Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado pelo estudante perante uma Comissão de Avaliação presidida pelo orientador e composta por pelo menos dois professores com doutorado.

§ 2º A critério da Comissão Avaliadora do Projeto, o estudante poderá solicitar a reapresentação do Projeto para nova avaliação. Neste caso o estudante terá no máximo 30 dias para fazer a nova apresentação, respeitando o calendário vigente da Pós-Graduação da UFV.

§ 3º A dissertação e a tese só poderão ser defendidas após o registro do Projeto na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme normas do Regimento do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

**Art. 29** – O Estudante que for desenvolver seu trabalho com seres humanos deverá ter seu projeto submetido e aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da UFV antes do início da coleta de dados.

**Parágrafo Único** – Para registro dos projetos de pesquisa no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação (SISPPG) da UFV, que envolvam seres humanos é necessário o Termo Consubstanciado fornecido pelo CEP após a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê.

**Art. 30** - No ato da defesa da dissertação ou da tese, o Estudante deverá entregar à Coordenação do Programa o Formulário “G” da Capes, devidamente preenchido, para ser anexado ao Relatório Anual da Capes e o Conceito satisfatório na disciplina ERU 688/ ERU 788 – Inserção Acadêmica e Científica I ou II, para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente.

**Art. 31** - A dissertação/tese deverá ser encaminhada aos membros da banca (efetivos e suplentes) com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – As defesas tanto de Mestrado quanto de doutorado deverão ser marcadas na secretaria do PPGER com antecedência mínima de 15 dias, da data prevista para a defesa.

**Art. 32** - Conforme regimento geral da Pós-graduação, a versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as normas vigentes deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 33** – A dissertação será defendida perante uma Banca de no mínimo 3 (três) e a tese de no mínimo 5 (cinco) membros, portadores do título de Doutor, sob a presidência do Orientador.

§ 1º – Dos três membros da Banca de dissertação, apenas o orientador poderá pertencer à Comissão Orientadora do Estudante e um dos membros da banca deve ser externo ao Programa; dos 5 (cinco) membros na Banca de tese, apenas o orientador poderá pertencer à Comissão Orientadora do Estudante, e entre os demais 1 (um) deve ser externo à UFV e um externo ao PPGER/UFV.

**Art. 34** - Ao solicitar à secretaria do PPGER a marcação de banca de defesa de Dissertação, o mestrando deverá entregar comprovante de envio de artigo, decorrente da Dissertação, contendo como coautores o comitê de orientação do estudante. Este artigo deverá ser submetido a periódico classificado como A4 ou superior (Qualis vigente) ou Fator de Impacto equivalente (JCR).



§ 1º - Não serão aceitos artigos utilizados para cumprimento da disciplina ERU 688 – Inserção Acadêmica I.

§ 2º - A banca de Dissertação não será marcada sem o cumprimento do requisito disposto no Artigo 34.

**Art. 35** - Ao solicitar à secretaria do PPGER a marcação de banca de defesa de Tese, o doutorando deverá entregar comprovante de envio de artigo, decorrente da Tese, contendo como coautores o comitê de orientação do estudante. Este artigo deverá ser submetido a periódico classificado como A4 ou superior (Qualis vigente) ou Fator de Impacto equivalente (JCR).

§ 1º - Não serão aceitos artigos utilizados para cumprimento da disciplina ERU 788 – Inserção Acadêmica II

§ 2º - A banca de Tese não será marcada sem o cumprimento do requisito no Artigo 35.

## CAPÍTULO X

### DO TÍTULO ACADÊMICO

**Art. 36** - O título de *Magister Scientiae* (M.S.) e "Doctor Scientiae" (DS) em Extensão Rural será conferido ao Estudante que satisfizer as exigências específicas listadas neste Regimento Interno e aquelas previstas no Regimento de Pós-Graduação da UFV, a saber:

- a) Completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos, no caso do Mestrado, e 40 (quarenta), no caso do Doutorado, em disciplinas aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Extensão;
- b) Atender aos requisitos das disciplinas "Seminário" e "Inserção Acadêmica e Científica";
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, no caso dos Estudantes de Doutorado;
- d) Apresentar o texto da dissertação/tese e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

## CAPÍTULO XI

### DA BOLSA

**Art. 37**– A Coordenação do PPGER, de acordo com a disponibilidade, concederá Bolsa de estudo ao Estudante que atender aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

**Parágrafo Único** – As bolsas em um primeiro momento serão distribuídas levando em conta a disponibilidade fornecida pelas agências de fomento e pela ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 38** – A bolsa de Mestrado e Doutorado terá duração inicial de 12 (doze) meses, seguidos de renovações, se justificadas pelo desempenho do outorgado e pela disponibilidade das agências de fomento à pesquisa e de acordo com as demandas e necessidades do Programa.

**Art. 39**– A bolsa terá duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado

e 36 até (trinta e seis) meses para Doutorado, contados a partir do início do curso.

**Parágrafo Único** – A bolsa de Doutorado poderá ser prorrogada até 42 meses, quando:

§ 1º - Existir disponibilidade de bolsa no Programa;

§ 2º For apresentado Ofício do Estudante com o ciente do orientador solicitando a prorrogação do prazo da bolsa, e justificando o pedido. Essa solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa até o 35º (Trigésimo quinto) mês de curso.

§ 3º Apresentar a publicação de pelo menos um artigo A4 Qualis vigente ou Fator de Impacto equivalente (JCR), na condição de primeiro ou segundo autor. Para efeito de avaliação será levado em conta a classificação de periódicos no período vigente a solicitação de prorrogação;

§ 4º caso haja mais de um Estudante solicitando a prorrogação da Bolsa e a disponibilidade de bolsas seja limitada, a Comissão Coordenadora se reunirá para avaliar os pedidos, considerando os seguintes critérios: 1) Pontuação obtida com as publicações dos Estudantes, em artigo equivalente em A1; 2) havendo empate, o segundo critério será a soma de todos os artigos publicados, a partir da entrada no Doutorado até a data da solicitação. Caso o Estudante demandante seja orientado por um orientador da Comissão Coordenadora, é vedada a participação deste Docente no processo de avaliação;

**Art. 40** – A concessão da bolsa implica em dedicação integral e exclusiva ao Programa e residência obrigatória em Viçosa, salvo durante a realização da pesquisa em outro local. Estudantes com atividades remuneradas só poderão receber bolsa do Programa se as atividades exercidas forem avaliadas como tendo consonância com a sua formação na pós-graduação, conforme orienta a CAPES.

§ 1º – O Estudante, no ato de implementação da bolsa, assinará um termo de compromisso tomando ciência das obrigações inerentes de beneficiário de bolsa, conforme o regulamento vigente do PPGER. O não atendimento do previsto no Art. 40 implicará no cancelamento ou na suspensão imediata da Bolsa por parte da Comissão Coordenadora do PPGER.

**Art. 41** – O Estudante não poderá gozar férias durante a vigência da Bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de duas semanas por ano, com o consentimento e em comum acordo com o Orientador.

**Art. 42** – A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora do Programa por motivos acadêmico, disciplinar e administrativo, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

**Parágrafo Único** – O Estudante bolsista que for reprovado por falta, nota ou conceito em qual quer disciplina ou por indisciplina, poderá ter a sua bolsa cancelada definitivamente.

**Art. 43**— O Estudante ao final de cada semestre deverá entregar na Secretaria um relatório de atividades, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação. A não entrega deste relatório implicará na suspensão ou até mesmo no cancelamento da bolsa.

**Parágrafo único** – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da Bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do Estudante.

**Art. 44**– O Estudante que iniciar o Programa de Pós-Graduação, sem vínculo empregatício e sem bolsa, poderá candidatar-se a uma bolsa nos períodos subsequentes desde que exista tal disponibilidade. O candidato à bolsa deverá apresentar uma cópia do seu histórico escolar e do Curriculum Vitae que demonstre o seu desempenho no(s) período(s) cursado(s).

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** - O não cumprimento das normas fixadas nesse regimento será objeto de apuração pela Comissão Coordenadora do Programa.

**Art. 46** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora em sintonia com o Regimento Geral da Pós-graduação *Strictu Sensu* da UFV.

**Art. 47** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado em fevereiro de 2021**